



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 05/2019

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA INTERNA Nº 3 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o previsto no § 1º, do artigo 14, da Portaria Interna nº 01, de 20 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Implementação e Monitoramento do Ponto Eletrônico, instituída pela Portaria Interna nº 2, de 27 de agosto de 2019, publicada no Boletim Administrativo Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, edição nº 03/2019 Brasília - DF, quinta-feira, de 29 de agosto de 2019, para:

- I - Destituir ÉRICA LOPES MOURÃO, matrícula nº 274.019-2;
- II - Designar ANDRÉ FELIPE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 275.980-2;
- III - Designar CAROLINE NUNES DE NORONHA, matrícula nº 274.489-9;
- IV - Designar RICARDO AURÉLIO DA SILVA, matrícula nº 274.490-2;
- V - Designar ROGÉRIO CORREIA ROQUETE, matrícula nº 273.728-0.

Art. 2º A referida Comissão Permanente passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I - ANDRÉ FELIPE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 275.980-2;
- II - CAROLINE NUNES DE NORONHA, matrícula nº 274.489-9;
- III - CLÁUDIA APARECIDA MOREIRA, matrícula nº 273.531-8;
- IV - JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, matrícula nº 273.637-3;
- V - RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 273.976-3;
- VI - RICARDO AURÉLIO DA SILVA, matrícula nº 274.490-2;
- VII - ROGÉRIO CORREIA ROQUETE, matrícula nº 273.728-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 3º da Portaria Interna nº 2, de 27 de agosto de 2019, publicada no Boletim Administrativo Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, Edição nº 03/2019 Brasília - DF, quinta-feira, de 29 de agosto de 2019.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado

O original desta matéria, encontra-se no Processo SEI nº 00110-00001765/2019-00.



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 05/2019

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA INTERNA Nº 04 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria Interna nº 01, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre os critérios para o controle eletrônico do horário de funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Interna nº 01, de 20 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

II -

.....

§ 4º Caso não seja informado o horário de que trata este artigo, será considerado pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Registro e Controle do Ponto Eletrônico (CPPE) que a jornada de trabalho do servidor será cumprida no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, com o intervalo de 2 (duas) horas para repouso e/ou alimentação.

§ 5º As mudanças na jornada de trabalho, prevista no §3º deste artigo, serão submetidas ao Gabinete da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e posteriormente encaminhadas à CPPE.

§ 6º Os ocupantes de Cargos de Natureza Especial e em comissão ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo, além disso, serem convocados sempre que houver interesse público ou necessidade de serviço." (NR)

"Art. 4º

§ 1º O banco de horas será implementado por meio de sistema de registro eletrônico de frequência integrado aos demais equipamentos eletrônicos e sistemas utilizados para controle de



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 05/2019

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

frequência no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e será administrado pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

§ 2º Poderão ser convertidas em folga ao servidor:

a) Quando o montante do saldo de horas excedentes forem iguais ou superiores a 6 (seis) horas mensais, para aqueles Servidores que possuem carga horária diária de 6 (seis) horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais.

b) Quando o montante do saldo de horas excedentes forem iguais ou superiores a 8 (oito) horas mensais, para aqueles Servidores que possuem carga horária diária de 8 (oito) horas, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A conversão do saldo de horas excedentes em folga, nas situações distintas das expostas no parágrafo anterior, poderá ocorrer mediante justificativa e autorização da chefia imediata." (NR)

"Art. 5º São computados em minutos:

I - todo e qualquer período excedente praticado pelo servidor, inclusive finais de semana e feriados mediante expressa autorização da chefia imediata;

II - as faltas, atrasos, ausências ou saídas antecipadas, que ocorrerem sem a devida ciência e autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. As situações previstas no inciso I deste artigo deverão ter, obrigatoriamente, o registro por meio eletrônico, nos termos dos artigos 14 e 17." (NR)

"Art. 8º A compensação do saldo positivo do banco de horas sujeitar-se-á ao prévio requerimento do servidor e aprovação da chefia imediata, por meio de formulário próprio, encaminhado à CPPE, via e-mail ou em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

.....

§ 3º O formulário de que trata o caput deste artigo, será elaborado e disponibilizado pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Registro e Controle do Ponto Eletrônico (CPPE).

§ 4º O saldo do banco de horas tanto positivo quanto negativo será extinto após o quarto mês subsequente, verificadas as condições estabelecidas nos parâmetros do art. 63, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 5º O primeiro ou o último registro realizado de forma antecipada ou tardia de até 15 (quinze) minutos, poderá ser compensado, no mesmo dia da ocorrência, ficando dispensada autorização prévia da chefia imediata.

§ 6º Após os 15 (quinze) minutos previstos no parágrafo anterior, o servidor deverá justificar à chefia imediata, para que este acate e informe à Comissão Permanente de Acompanhamento, Registro e Controle do Ponto Eletrônico (CPPE).



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 05/2019

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

§ 7º Aquele servidor que dispõe de 2 (duas) horas de descanso poderá utilizar até 60 (sessenta) minutos deste período, para compensação de atraso do primeiro registro diário, desde que seja autorizado pela chefia imediata

§ 8º Os horário reajustados pela CPPE com autorização da chefia imediata ficarão identificados como ajuste manual, sem que os horários originalmente registrados sejam excluídos do sistema." (NR)

"Art. 10 A compensação do saldo negativo do banco de horas deve ser efetivada até o final do quarto mês subsequente, mediante plano de compensação elaborado pelo servidor e sujeito à aprovação da chefia imediata e posteriormente encaminhada para Comissão Permanente de Acompanhamento, Registro e Controle do Ponto Eletrônico (CPPE), verificadas as condições estabelecidas no art. 63, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011." (NR)

"Art. 15 São dispensados do controle de que trata o art. 14, os ocupantes dos Cargos de Natureza Política CNP-03, e de Natureza Especial CNE-1, CNE-2, CNE-3, cabendo outros controles formais a serem definidos pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de modo a garantir e comprovar o cumprimento do art. 58 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011." (NR)

"Art. 19.....

.....

II -

b) as justificativas de faltas, atrasos, saídas antecipadas, esquecimentos ou a falta de confirmação de registro por meio da leitura do cartão de acesso ou de sua biometria;

.....

III - comunicar imediatamente à Comissão problemas na utilização dos equipamentos eletrônicos ou sistemas informatizados destinados ao controle de frequência, e, ainda, defeitos no cartão de acesso ou o não reconhecimento de sua biometria;

IV - verificar e assinar mensalmente a folha de ponto;

....." (NR)

"Art. 22.....

.....

IX - poderá ajustar, alterar e acrescentar horários justificados e autorizados pela chefia imediata.

.....

XIII - estornar as horas excedentes que não estejam autorizadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 05/2019

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 3º Revogam-se os §§4º e 5º do art. 3º, parágrafo único do art. 4º, o art. 5º, o caput e §§3º e 4º do art. 8º, o art. 10, o art. 15, a alínea b do inciso II, o inciso III e o inciso IV do art. 19, e inciso IX do art. 22, todos da Portaria Interna nº 01, de 20 de agosto de 2019.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado

O original desta matéria, encontra-se no Processo SEI nº 00110-00001861/2019-40.

Assinado de forma eletrônica por:

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretário de Administração Geral

S O D F

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Áreas Públicas, Lote B Bloco A-
15 – Brasília/DF. CEP: 71.215-000
Telefones (61) 3306-5015
www.so.df.gov.br

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado de Obras e
Infraestrutura do Distrito Federal

VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ

Secretária Executiva

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretário de Administração Geral